

PROJUDICAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N° 319/75

JUIZ DO TRABALHO: Substituto
DRA. JUSCAILA DE BRUM GOMES

AUTUAÇÃO

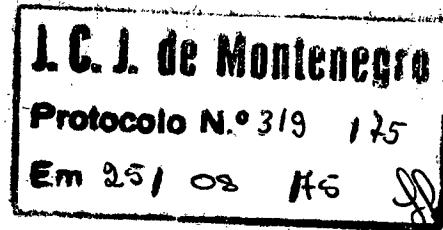
Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Mortenegro autua a
presente reclamação, apresentada por
JOSÉ LUIZ PEDROSO DE MORAES - requerente contra
ARTE MOVEIS IND. E COM. LTDA - requerida

J. de Figueiredo

Chefe da Secretaria
Dra. Therezinha de Figueiredo

OBJETO: Homol. de opção c/ efeito retroativo.

Ilma. Sra. Dr^a Juiza Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
Montenegro



Jose Luiz Pedroso de Moraes, funcionario da firma Arte Móveis
Industria e Comercio desde 07 de janeiro de 1963, residente nesta cidade, porta-
dor da C.P. n^o 16385 serie 71, vem com respeito a sua presença solicitar de
acordo com à legislação em vigor, a homologação da declaração de Opção pelo Regi-
me do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço com efeito retroativo conforme lei n^o
5958 de 10 de dezembro de 1973.

Atenciosamente
Nestes Termos
Pede Deferimento

Montenegro,

Montenegro, 14 de agosto de 1975

Jose Luiz P de Moraes

De acordo

ARTE MÓVEIS-Ind. e Com. Lt. a.

Chileno
GERENTE

Certifico que foi designado o dia 29 de agosto de 1975 as 13:00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi constituídas, ambas as partes.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé,

Montenegro, 25 de agosto de 1975

RECEBI:

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N° 319/75

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst.^a. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSE LUIZ PEDROSO DE MORAES, requerente e ARTE MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., requerida, para audiência de homologação de opção ao FGTS com efeito retroativo. Presentes as partes a requerida representada pelo Sr. Carlos Gilberto Rübenich, sócio, Pelo requerente foi dito que ratificava os termos da inicial, uma vez que desejava retroagir os efeitos de sua opção, a partir de 1º de janeiro de 1967, de conformidade com o disposto da Lei 5958, de 10 de dezembro de 1973. Pelo representante da requerida foi dito que concordava com a retroatividade requerida. A Junta HOMOLOGOU, para que surta seus jurídicos e legais efeitos Isento de custas. Nada mais.

Verba de NESTOR FLORES
VOCAL DOS EMPREGADOS

Requerente

JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho Substituta

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOCAL DOS EMPREGADORES

Requerida

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO.

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 29 de agosto de 1975

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Jussara
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho - Substituta

ARQUIVADO

DATA SUPRA

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria